



Belo Horizonte, 24 de Abril de 2018.

ILMO SR PREGOEIRO DA MUNICÍPIO DE VIANA.

PREGÃO ELETRONICO SRP N° 029/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 8516/2017

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.388.674/0001-29, sediada à Rua Cel. Antônio Pereira da Silva, 168, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30240-380, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos da lei, bem como na melhor jurisprudência **IMPUGNAR** o presente edital, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Determina o item 8.1 do edital, bem como da legislação que regulamenta o pregão qualquer pessoa poderá impugnar o edital até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura de sessão pública.

Nesta seara, observado a data de abertura da sessão (27.04.18), o prazo para apresentar a impugnação findar-se-á em 25.04.18.

Portanto tempestiva a presente manifestação.

II - DO DIRECIONAMENTO

Compele destacar a imperatividade de impugnar o edital em epígrafe, tendo em vista a restrição da competitividade do certamente.

O edital está direcionado para equipamentos fabricados pela Brother .

Neste diapasão destacamos que apesar do edital apresentar, **vários itens com especificações diferentes**, equipamentos do item 02 não possui, **não possui equipamentos equivalente, ou seja, somente equipamentos Brother atendem as características.**





Destacamos o equipamento tipo II - "**MULTIFUNCIONAL COLOR A4- MCA4**" para o qual são utilizados como referência as características do equipamento **Brother MFC-8900CDW**.

O conjunto das especificações do equipamento TIPO II "MULTIFUNCIONAL COLOR A4- MCA4" são característica exclusiva de equipamentos da marca Brother .

Nesta seara cumpre destacar aludida especificação viola o **princípio da igualdade** previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93, bem como, **frustra m caráter competitivo do certame**.

Assim, desde logo, cumpre destacar que o único equipamento apto a apresentar as especificações é o equipamento Brother

Ora, determina o § 5º, do Art. 7º, da Lei 8.666/93:

§ 5º - É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Destacamos, as especificações impugnadas direcionam o presente certame para equipamentos da marca BROTHER.

Neste sentido é cristalino que exigir a especificação impugnada fará com que a única empresa apta a cumprir estas especificações seja da marca Brother ; deixando de fora do certame marcas com inquestionável qualidade como LEXMARK, XEROX, SANSUNG, RICOH dentre outras.

Não obstante as determinações constantes da Lei de Licitações, há que se destacar que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, já consolidou jurisprudência no sentido de que exigir certificações na fase de habilitação é ilegal. Vejamos:

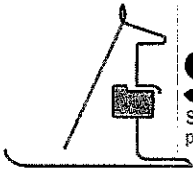
É irregular a especificação do produto pela sua marca, em desacordo com o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993, sem que restassem comprovadas, no processo licitatório,



MATRIZ - Rua Cel. Antônio Pereira da Silva, 168 . Santa Efigênia . BH . MG . CEP 30230 380

CNPJ: 05.388.674/0001-29 . Insc. Estadual: 062.212.678.0022

Tel: 55 31 3465 3600 . stoque@stoque.com.br . www.stoque.com.br



STOQUE

Soluções tecnológicas para
processos e documentos

Prefeitura Municipal de Viana
Fls N° 02 Processo N° 6655/18

a compatibilidade, a padronização e a portabilidade que justificariam a contratação direta.

Acórdão 723/2005 Plenário

Especifique completamente o bem a ser adquirido sem direcionar a escolha de marca, em observância ao art. 15, § 7º, I, da Lei n° 8.666/1993.

Acórdão 740/2004 Plenário

Nos processos licitatórios, observe a vedação à preferência de marcas, inserta nos artigos 7o, §5o, 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (...).

Acórdão 1705/2003 Plenário

Isto posto, para garantir a legalidade e a competitividade do certame sugerimos que a especificação supra revistas para características comuns à todos os equipamentos disponíveis no mercado.

Exemplificadamente a exigência de Alimentador Automático de Documentos (ADF) com recurso frente e verso automático e com capacidade mínima para 70 folhas; 01 (uma) interface wireless (sem fio) compatível com os padrões 802.11 b/g/n, Painel de operação frontal com Display LCD ou LED de no mínimo 5", para equipamentos deste porte, somente será atendida pelo fabricante BROTHER visto que.

Os equipamentos disponíveis no mercado com as características solicitadas não possui Alimentador Automático de documentos (ADF) com recurso frente e verso automático e com capacidade mínima para 70 folha, Painel de operação frontal com Display LCD ou LED de no mínimo 5", Vejamos:

| | |
|------------------|-----------------------------------|
| Lexmark CX 725DE | 47PPM - ADF 50 folhas |
| Samsung C4062FX | 40ppm - ADF 50 folhas |
| RICOH MPC- 407 | 40ppm - ADF 50 folhas |
| Xerox C405 | 40ppm - ADF 50 folhas |
| | Painel Sensível 4,3 " (polegadas) |
| CANON | 35ppm ADF 50 Folhas |
| | Painel 4,3" (Polegadas). |



MATRIZ - Rua Caf. Antônio Pereira da Silva, 168 - Santa Efigênia - BH - MG - CEP 30240-380

CNPJ: 05.388.674/0001-29, Insc. Estadual: 042.212.678.0022

Tel: 35 31 3463 3600 - stoque@stoque.com.br - www.stoque.com.br



Conforme se observa acima, as características impugnadas não são comuns aos equipamentos do perfil licitado.

Recordamos que pregão é a modalidade de licitação apta a contratar serviços com características comuns.

Desta é imperativo que as especificações impugnadas sejam revistas possibilitando que mais fabricantes participem do certame, aumentando desta forma, a competitividade do certame.

Reiteramos, caso o edital não seja revisto o equipamento, para aumentar a competitividade do certame, **a empresa que irá se sagrar vencedora certamente irá ofertar equipamento BROTHER.**

Informamos ainda que não encontramos no processo justificativa técnica para as especificações impugnadas não usuais no mercado em equipamentos deste porte.

Desta forma resta inequívoco que o edital seja revisto para que com a revisão das especificações dos equipamentos para que seja possível que o maior número de fabricantes possíveis apresentem suas propostas.

PEDIDOS

Por todo o exposto com é imperativo que o edital seja revisto nos termos da impugnação supra.

Termos em que pode deferimento.

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Luiz Claudio Teixeira Generoso
Sócio Diretor



MATRIZ - Rua Cel. Antônio Pereira da Silva, 168 - Santa Efigênia - BH - MG - CEP 30240-380

CNPJ: 05.388.674/0001-29 - Insc. Estadual: 062.212.678.0022

Tel: 55 31 3465 3600 - stoque@stoque.com.br - www.stoque.com.br